

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293

AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICADO, e dou fé que a presente fotocópia é
reprodução fiel do original.

25 MAIO 2012



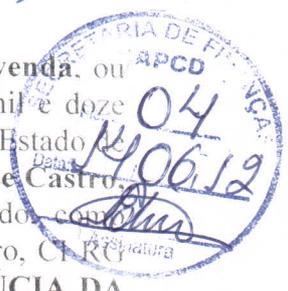
Livro: 1728
Fls.: 73
Prot.: 159.399
Via: Original
Cart.: 10-4

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de S. Escrevente

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze (05/03/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgantes vendedores**, **ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE NETO**, engenheiro, CI RG nº 449.334-SSP/DF e CPF/MF nº 002.439.491-20 e sua mulher, Sra. **CARMEN LÚCIA DA CUNHA REZENDE**, advogada, CI RG nº 258.298-2ª Via - SSP/GO e CPF/MF nº 144.030.721-00, brasileiros, casados sob o regime da universal de bens, residentes e domiciliados nesta capital; e, de outro lado, como **outorgada compradora**, **G. A. SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital, na Avenida Paraná, nº 955, quadra 102, lotes 01, 17 e 18, Setor Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.532.281/0001-59, neste ato pelo seu sócio, **Mauro Cezar de Ávila**, brasileiro, empresário, casado, portador da CI RG nº 268.688-SSP/GO e do CPF/MF nº 189.246.111-00, residente e domiciliado nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana número 13 (treze), da quadra 31 (trinta e um), situado na Rua Leão XIII, no "BAIRRO RODOVIÁRIO", nesta Capital, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente, pela Rua Leão XIII; 12,00 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 20; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 12; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14**, havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº **97.784**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº **414.048.0427.000-0**, com o valor venal de R\$ 73.904,91; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, pagos da seguinte forma: a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados pelo cheque número 009244, agência 0244, Banco Bradesco, de emissão da G. A Silva e Cia Ltda; e, b) R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) representados por 04 (quatro) notas promissórias, sendo as 03 (três) primeiras no valor unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e a última no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), vencendo-se a primeira em 05 de abril de 2012 e as demais nos mesmos dias dos meses seguintes, as quais ficam vinculadas a esta escritura, sob os efeitos da CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil de 2.002, expressamente instituída e aceita, ficando de pleno direito desfeita a presente venda, se a outorgada deixar de efetuar os pagamentos das parcelas nos dias de seus respectivos vencimentos, inclusive, sujeitando-se a



(Handwritten signatures)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847



Livro: 1728

Fls.: 74

Prot.: 159.399

Via: Original

Cart.: 10-4

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

parte inadimplente a perdas e danos, podendo os outorgantes optarem pela volta do imóvel à sua propriedade ou pela exigência do preço; no entanto, a apresentação pela outorgada das Notas Promissórias, devidamente quitadas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, servirá como documento hábil para o cancelamento da presente condição. Assim, prometem os outorgantes vendedores, por si e seus sucessores, fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

Goiânia, 05 de março de 2012.

Flamínio Franco de Castro

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Antonio Ribeiro de Rezende Neto

ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE NETO

Carmen Lúcia da Cunha Resende

CARMEN LÚCIA DA CUNHA RESENDE

Mauro Cezar de Ávila

G. A. SILVA & CIA LTDA

Mauro Cezar de Ávila

Emolumentos R\$ 1.904,34
Taxa Judiciária R\$ 107,64
Data da Receita 05/03/2012
Rubrica da Autoridade Expedidora



AUTENTICAÇÃO
7º TABELIONATO DE NOTAS
CERTIFICO, e dou fé que a presente fotocópia é
reprodução fiel do original.

25 MAIO 2012

Nancy Carneiro Vaz - Escrevente
 Flávia Franco de Castro - Escrevente
 Rita Márcia Lúcio de Sá Castro - Escrevente
 Creudonillo R. de S. Miranda - Escrevente

Av. Paraná, nº 667 - Campinas
Goiânia-GO